

**DECRETO nº 7820, de 19 de março de 2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Decreto nº 7815/2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no município de Guarapuava, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

**Art. 2º** Ficam suspensos a partir de 20/03/2020 os atendimentos dos seguintes estabelecimentos:

- I - shopping center;
- II – galerias e centros comerciais;
- III – casas noturnas, casas de shows, tabacarias, boates e centros de eventos;
- IV – academias, escolas de natação, artes marciais e esportes em geral;
- V - clubes esportivos e sociais;
- VI – cinemas; e
- VII – Teatro Municipal e museus.

**§ 1º** Os bares e restaurantes deverão realizar seus atendimentos limitados às 22 horas, exceto entregas à domicilio (delivery).

**§ 2º** Não se submetem as restrições previstas neste Decreto os seguintes serviços essenciais:

- I – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás, água e combustíveis;
- II – assistência médica e hospitalar;

- 
- III – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
  - IV – funerárias;
  - V – captação e tratamento de esgoto e lixo;
  - VI – telecomunicações;
  - VII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
  - VIII – segurança privada; e
  - IX – imprensa.

**Art. 3º** As redes de supermercados deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas, respeitando o limite máximo de 10 (dez) pessoas por caixa/guichê de atendimento.

**Art. 4º** Fica determinado que as empresas de prestação de serviços e comércio não essencial terão os seguintes horários de funcionamento a partir do dia 20/03/2020:

- I – segunda a sexta-feira das 13 às 18 horas;
- II – sábados das 10h às 16 horas;
- III – domingos e feriados não haverá funcionamento.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que sejam estabelecidas escalas de trabalho alternadas afim de reduzir a circulação dos trabalhadores.

**Art. 5º** Recomenda-se que sejam dispensados os trabalhadores da indústria, do comércio e prestadores de serviço:

- I – maiores de sessenta anos com doenças crônicas;
- II – imunossuprimidos devidamente comprovado, independentemente da idade;
- III – portadores de doenças crônicas respiratórias;
- IV – gestantes e lactantes.

**Art. 6º** Os órgãos, departamentos e divisões que prestam serviços públicos não essenciais a partir do dia 20/03/2020 passarão a atender no horário das 13 (treze) as 17 (dezessete) horas de segunda a sexta feira.

**Parágrafo único.** Para fins do previsto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades:

- I – da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – PROCON;
- III – Defesa Civil (DC);
- IV – Departamento de Central de Triagem;

V – Tratamento e abastecimento de água;

VI – Coleta de Lixo.

**Art. 7º** Fica suspenso os serviços do Estacionamento Rotativo Regulamentado - ESTAR.

**Art. 8º** Fica suspensa a circulação de veículos de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

**Art. 9º** O transporte coletivo a partir do dia 21/03/2020, deverá operar:

I - em dias úteis das 12 (doze) as 19 (dezenove) horas;

II – sábados das 09 (nove) as 17 (dezesete) horas;

III – com suspensão integral aos domingos e feriados.

**Art. 10.** Eventos fúnebres não poderão ter aglomeração em número maior que 10 (dez) pessoas.

**Art. 11.** O Comitê instituído nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 7815/2020 poderá considerar outros órgãos, divisões e departamentos do Poder Executivo como prestadores de serviços públicos essenciais.

**Art. 12.** Para as contratações temporárias em decorrência da emergência deverá ser utilizado preferencialmente a lista de classificação do concurso nº 01/2018.

§ 1º A contratação temporária seguirá as regras da Lei Municipal nº 1980/2011, não gerando garantia de efetivação ou estabilidade no serviço público municipal, ou qualquer outra espécie de direito adquirido.

§ 2º Não havendo possibilidades de utilização da lista de classificação do concurso público nº 01/2018, será necessário a emissão de Edital de Chamamento Público com a finalidade de contratação de pessoal, a qual será efetivada por ordem de inscrição e entrega de documentação necessária.

**Art. 13.** Para garantir os atendimentos de enfrentamento a emergência será possível o pagamento de plantões e horas extras para os profissionais da área da saúde, mesmo que estes exerçam atividades em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 14.** Excepcionalmente servidores do município de qualquer setor poderão ser convocados e designados para fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos decretos e normas de enfrentamento ao COVID-19

**Art. 15.** O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 7815, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 16.** Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pelo art. 23 do Decreto Municipal nº 7815/2020.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 19 de março de 2020.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal